

MÁRIO JOSÉ DE REZENDE, RG nº 9.752.420-3, RT-40, lotado no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, da classe de Professor Adjunto – nível B para nível C, por avaliação de desempenho. Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da publicação no Diário Oficial do Estado em 31-05-2022, conforme Comunicado nº 041/2021-SEAP.

53778/2022

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 004/2021 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA - SECC, representada pelo titular, Sr. JOÃO EVARISTO DEBIASI, e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UEL - FAUEL, representada pela Diretora-Presidente, GRAÇA MARIA SIMÕES LUZ, tendo como participe a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – UEL, representada pelo Magnífico Reitor Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto o remanejamento das rubricas orçamentárias do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 004/2021, com a inclusão da previsão de "Obrigações Tributárias e Contribuições", mantendo-se o valor e os prazos de execução e vigência, sendo considerados os seguintes termos, conforme consta no Plano de Trabalho:

Descrição	Receita	Rubricas Orçamentária Despesa	Despesa
Repasse Fonte TGE	R\$ 637.500,00		
Serviços de Terceiros		3.3.90.39.00	R\$ 103.000,00
Recursos Humanos		3.3.90.36.00 e 3.3.90.18.03	R\$ 352.600,00
Obrigações Tributárias e Contribuições		3.3.90.47.00	R\$ 22.575,00
FAUEL		3.3.90.39.99	R\$ 95.625,00
UEL		3.3.90.39.99	R\$ 63.700,00
TOTAL	R\$ 637.500,00		R\$ 637.500,00

VIGÊNCIA: até 30 de junho de 2022

AUTORIZAÇÃO: Despacho do Sr. Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, em 20/05/2022.

PROTOCOLADO: 18.289.996-8

54024/2022

RESOLUÇÃO Nº 74/2022 – SECC

Súmula: Designa servidores para a comissão eleitoral – CONSEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Estadual nº 17.063/2012 e no Decreto Estadual nº 2.567/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a relação de servidores para comporem Comissão Eleitoral responsável pelo acompanhamento do pleito para a escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Cultura – CONSEC, para o biênio 2022-2023, conforme segue:

I – Igor Halter Andrade – RG nº 36.372-530-1/SP;

II – Danilo Peres Buss – RG nº 7.316.680-2/PR;

III – Luciene Pereira de Cristo Bracht – RG nº 1.911.491-0/PR;

IV – Adriane Isabelle Fagundes dos Santos – RG nº 7.202.860-0/PR;

V – Inês Kiyomi Koguissi Morikawa – RG nº 3.162.468-1/PR;

VI – Marcos Coga da Silva – RG nº 3.550.461-3/PR, na qualidade de suplente.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de maio de 2022.

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura
54131/2022

RESOLUÇÃO Nº 73/2022 – SECC

Súmula: Convoca a Conferência Estadual de Cultura do Paraná, para eleição do Conselho Estadual de Cultura, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Estadual nº 17.063/2012 e no Decreto Estadual nº 2.567/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Regulamento da Conferência Estadual de Cultura do Paraná, em anexo, para eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Cultura – CONSEC.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de maio de 2022.

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

ANEXO I

REGULAMENTO DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DA CULTURA DO PARANÁ PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA – CONSEC

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º A Conferência Estadual de Cultura do Paraná tem por objetivo eleger, conforme inciso III do art. 2º da Lei nº 17.063/2012, os conselheiros titulares e suplentes, representantes das 08 (oito) regiões histórico-culturais definidas pelo Decreto nº 6161/2012 e os 10 (dez) conselheiros representantes das áreas culturais previstas no art. 2º, inciso III, alíneas "a" a "i".

CAPÍTULO II

Da Realização e Funcionamento

Art. 2º A conferência para eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Cultura será organizada pela Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC e presidida pelo Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura ou, na sua ausência ou impedimento, por representante indicado por ele.

Art. 3º Conforme convocação do Governador do Estado do Paraná no Decreto nº 11218/2022, a Conferência Estadual de Cultura - 2022 para escolha de candidatos a membros do CONSEC, representantes das macrorregiões e das áreas artístico-culturais, será realizada por meio eletrônico, no dia 25 de julho de 2022, das 8h00min às 18h00min, em ambiente disponibilizado pela SECC no portal www.comunicacao.pr.gov.br.

CAPÍTULO III

Da inscrição dos candidatos representantes da sociedade civil ao CONSEC nas macrorregiões

Art. 4º Como etapa prévia à eleição da Conferência para escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Cultura, os municípios deverão organizar encontros, reuniões, assembleias ou conferências municipais ou intermunicipais para a escolha de seus candidatos, que devem ser realizadas a partir do dia 25/05/2022 até o dia 24/06/2022.

§ 1º. O dirigente municipal de cultura deverá realizar convocação ou chamamento público, por meio de edital, com o objetivo de escolher os candidatos que representarão o município na Conferência Macrorregional.

§ 2º. Quando tratar-se de Conferência Intermunicipal, cada município envolvido deverá realizar a própria convocação ou chamamento público com a finalidade de escolher o candidato do seu município na referida conferência.

Art. 4º O órgão de cultura de cada Prefeitura Municipal deverá enviar a SECC, no e-mail: consec@secc.pr.gov.br, até o dia 30 de junho de 2022, relatório do evento, seja reunião, encontro, assembleia ou conferência municipal ou intermunicipal, com a lista dos candidatos com seus respectivos números de RG e CPF, definidos como representantes da sociedade civil do município, conforme modelo disponibilizado pela SECC.

Parágrafo único. Os municípios que não realizarem conferências municipais ou intermunicipais, reunião, encontro ou assembleia não poderão ser representados por candidatos na Conferência Macrorregional.

Art. 6º O formulário de inscrição para os candidatos ao Conselho Estadual de Cultura, representantes de uma das 08 (oito) macrorregiões histórico-culturais do Paraná, estará disponível no site www.comunicacao.pr.gov.br.

Parágrafo único. As inscrições pelos candidatos a representantes das macrorregiões, deverão ser realizadas entre 08:00h do dia 01 de julho de 2022 e 17:50h do dia 06 de julho de 2022 no link disponível no site www.comunicacao.pr.gov.br

Art. 7º Para ser candidato a uma vaga no CONSEC como membro da sociedade civil representante da macrorregião é necessário:

- I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- II - Comprovar residência em um dos municípios da macrorregião, mediante documento (conta de água, luz, telefone, TV por assinatura ou correspondência bancária), emitido há no máximo 90 (noventa) dias;
- III - Fazer parte do cadastro de agentes culturais do Estado do Paraná, como Pessoa Física, por meio do site www.sic.cultura.pr.gov.br;
- IV - Preencher o formulário de inscrição como candidato do CONSEC disponibilizado no site www.sic.cultura.pr.gov.br e anexar os documentos:
 - a) cópia do RG e do CPF ou CNH;
 - b) cópia do comprovante de residência (contas de água, luz, telefone, TV por assinatura, correspondência bancária ou documento equivalente emitido por órgão oficial);
 - c) texto de intenção quanto à candidatura (conforme modelo);
 - d) currículo contendo informações de atuação na área cultural (conforme modelo).

§ 1º. Ato contínuo ao preenchimento dos dados solicitados o candidato deverá confirmar os dados clicando no botão "gravar" e somente após esta etapa será gerado um número de confirmação de inscrição, que será encaminhado ao e-mail indicado no cadastro.

§ 2º. Após realizar a inscrição, o candidato deverá verificar se a inscrição foi efetivada por intermédio do link www.sic.cultura.pr.gov.br.

§ 3º. Não serão realizadas alterações na candidatura apresentada, sendo ônus exclusivo do candidato a exatidão das informações prestadas.

§ 4º. Poderá a SECC requerer que o candidato apresente o protocolo de confirmação de sua candidatura por ocasião do credenciamento prévio à eleição;

§ 5º. Não poderão se candidatar a membro do CONSEC representantes da sociedade civil ocupantes de cargo em comissão na administração municipal, estadual ou federal.

§ 6º. Não poderá candidatar-se a representante das macrorregiões aqueles que optarem por ser candidato a representante de uma das áreas artístico-culturais.

§ 7º. Os candidatos, que não anexarem à documentação solicitada e/ou fizerem o envio de documentos ilegíveis ou incompatíveis com o que fora solicitado, terão a sua candidatura rejeitada pela Comissão Eleitoral.

§ 8º. Quando da inscrição como candidato para a macrorregião, automaticamente o participante estará inscrito também como eleitor.

Art. 8º Será divulgada no site www.comunicacao.pr.gov.br, a partir do dia 11 de julho de 2022, a lista oficial com os nomes dos candidatos habilitados a participar da eleição.

Parágrafo único. Será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para que os candidatos, eventualmente inabilitados, apresentem recurso pelo e-mail consec@secc.pr.gov.br, sob pena de preclusão.

CAPÍTULO IV

Da inscrição dos candidatos representantes da sociedade civil das áreas artístico-culturais ao CONSEC

Art. 9º De acordo com o Art. 2º, inciso III, da Lei 17.063/2012, os 10 (dez) membros da sociedade civil do CONSEC deverão representar as seguintes áreas artístico-culturais:

- I - Artes Visuais;
- II - Audiovisual;
- III - Circo;
- IV - Ópera;
- V - Teatro;
- VI - Dança;
- VII - Música;
- VIII - Literatura, Livro e Leitura;
- IX - Patrimônio cultural material e imaterial;
- X - Manifestações populares, tradicionais e étnicas da cultura.

Art. 10. Como etapa prévia às etapas macrorregionais da Conferência para eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Cultura, as entidades representativas das áreas culturais relacionadas no Art. 9º deverão organizar encontros, reuniões ou assembleias para a escolha de seus candidatos.

Art. 11. O dirigente da entidade representativa da área cultural deverá cadastrá-la até o dia 24 de junho de 2022, no site www.sic.cultura.pr.gov.br.

§ 1º. Poderão se cadastrar as entidades que atenderem às seguintes condições:

- I - Ser pessoa jurídica não-governamental, sem fins lucrativos, com atuação em, pelo menos, uma das áreas artístico-culturais estabelecidas na Lei n.º 17.043/2011;
- II - Ter, no mínimo, 01 (um) ano de existência e desenvolver atividades nas áreas de atuação nas quais pretende se cadastrar;
- III - Possuir sede, foro e direção geral no Estado do Paraná;
- IV - Preencher o Formulário para Cadastramento e anexar os seguintes documentos:

- a) cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- b) cópia da ata devidamente autenticada da eleição da diretoria em exercício;
- c) estatuto social devidamente registrado e em vigor há no mínimo 01 (um) ano, bem como as suas alterações, desde que efetuadas legalmente e em data anterior a da publicação desta Resolução.

§ 2º. O cadastro será analisado por servidores da SECC e a relação das entidades culturais habilitadas a indicar representantes para o CONSEC será publicado no site www.comunicacao.pr.gov.br

Art. 12. As entidades representativas das áreas culturais deverão enviar para o e-mail consec@secc.pr.gov.br, até o dia 30 de junho de 2022, relatório do evento, conforme modelo disponibilizado pela SECC, acompanhado da relação dos candidatos com seus respectivos números

de RG e CPF, definidos como representantes da sociedade civil nas respectivas áreas culturais.

Parágrafo único. Eventuais indicações dos candidatos já enviadas poderão ser aproveitadas para fins de análise, devendo tais candidatos realizar sua inscrição conforme exigido no presente Regulamento, bem como, proceder a confirmação de inscrição como candidato.

Art. 13. Para ser candidato a uma vaga no CONSEC como membro da sociedade civil representante de área artístico-cultural, é necessário:

- I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- II - Comprovar residência em qualquer município do Estado do Paraná, mediante documento (conta de água, luz, telefone, TV por assinatura ou correspondência bancária) emitido há no máximo 90 (noventa) dias;
- III - Fazer parte do cadastro de agentes culturais do Estado do Paraná, como Pessoa Física, por meio do site www.sic.cultura.pr.gov.br;
- IV - Pertencer à entidade representativa, inscrita no cadastro de agentes culturais do Estado do Paraná, na área em que optou por se candidatar;
- V - Preencher o formulário de inscrição como candidato do CONSEC disponibilizado no site www.sic.cultura.pr.gov.br e anexar os documentos:
 - a) cópia do RG e do CPF ou CNH;
 - b) cópia do comprovante de residência (contas de água, luz, telefone, TV por assinatura, correspondência bancária ou documento equivalente emitido por órgão oficial);
 - c) texto de intenção quanto à candidatura (conforme modelo);
 - d) currículo contendo informações de atuação na área cultural (conforme modelo).

§ 1º. As inscrições pelos candidatos a representantes das áreas artístico-culturais no CONSEC deverão ser realizadas entre 08h00min do dia 01 de julho de 2022 e 17h50min do dia 06 de julho de 2022.

§ 2º. Ato contínuo ao preenchimento dos dados solicitados, o candidato deverá confirmar os dados clicando no botão "gravar" e somente após esta etapa será gerado um número de confirmação de inscrição, que será encaminhado ao e-mail indicado no cadastro.

§ 3º. Após realizar a inscrição, o candidato deverá verificar se a inscrição foi efetivada por intermédio do link www.sic.cultura.pr.gov.br.

§ 4º. Não serão realizadas alterações na candidatura apresentada, sendo ônus exclusivo do candidato a exatidão das informações prestadas.

§ 5º. Poderá a SECC requerer que o candidato apresente o protocolo de confirmação de sua candidatura por ocasião do credenciamento prévio à eleição;

§ 6º. O participante poderá se candidatar a membro de apenas uma das áreas artístico-culturais.

§ 7º. Não poderão se candidatar a membro do CONSEC representantes da sociedade civil ocupantes de cargo em comissão na administração municipal, estadual ou federal.

§ 8º. Não poderá candidatar-se a representante das áreas artístico-culturais aqueles que optarem por ser candidato a representante das macrorregiões.

§ 9º. Quando da inscrição como candidato para área artístico-cultural, automaticamente o participante estará inscrito também como eleitor.

§ 10. Os candidatos, que não anexarem a documentação solicitada e/ou fizerem o envio de documentos ilegíveis ou incompatíveis com o que fora solicitado, terão a sua candidatura rejeitada pela Comissão Eleitoral.

Art. 14. Será divulgada no site www.comunicacao.pr.gov.br, a partir do dia 11 de julho de 2022, a lista oficial com os nomes dos candidatos habilitados a participar da eleição.

Parágrafo único. Será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para que os candidatos, eventualmente inabilitados, apresentem recurso pelo e-mail consec@secc.pr.gov.br, sob pena de preclusão.

Da Participação dos Eleitores e do Processo Eleitoral

Seção I

Dos Eleitores

Art. 15. Para votar nos candidatos representantes das macrorregiões e das áreas culturais do CONSEC é necessário:

- I - Ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, no ato da inscrição;
- II - Apresentar documento oficial com fotografia (Cédula de Identidade, Passaporte, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identificação de Órgão de Classe, etc.);
- III - Inscrever-se como eleitor no site www.sic.cultura.pr.gov.br, devendo preencher todos os campos disponíveis e confirmar os dados e clicar no botão "gravar".

§ 1º. As inscrições dos eleitores, exclusivas pela internet, deverão ser realizadas entre 08h00min do dia 25 de maio 2022 e 17h50min do dia 07 de julho de 2022.

§ 2º. Após a adoção dos procedimentos indicados no inciso "III" supra, será gerado um número de confirmação de inscrição, que será encaminhado ao e-mail indicado no cadastro;

§ 3º. Após realizar a inscrição, o eleitor deverá verificar se a inscrição foi efetivada por intermédio do link www.sic.cultura.pr.gov.br no campo "Verificar inscrição";

§ 4º. Poderá a SECC requerer que o eleitor apresente o protocolo de confirmação de sua inscrição por ocasião do credenciamento prévio à eleição;

§ 5º. O eleitor poderá votar nos candidatos ao CONSEC para apenas uma das macrorregiões e uma das áreas culturais conforme opção no ato de sua inscrição.

§ 6º. Caso o eleitor se inscreva para votar em mais de uma macrorregião e/ou em mais de uma área cultural, será considerada apenas a primeira inscrição.

§ 7º. Os eleitores que não apresentarem a documentação solicitada não poderão participar da eleição.

Seção II

Da Comissão Eleitoral e das Eleições

Art. 16. Caberá à Comissão Eleitoral, nomeada pelo Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura e composta por até 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, atuar na eleição, supervisionando e fiscalizando o pleito.

Art. 17. A eleição dos 08 (oito) conselheiros da sociedade civil, representantes das macrorregiões e dos 10 (dez) representantes das áreas artístico-culturais será realizada em meio eletrônico no dia 25 de julho de 2022, entre 8h00min e 18h00min.

Art. 18. No momento do voto os eleitores deverão acessar o portal próprio para eleição, escolhendo o candidato da macrorregião bem como o candidato da área cultural.

Art. 19. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral fará análise das informações registradas no banco de dados da eleição, fazendo a publicação do resultado final da mesma até 30 de setembro de 2022.

§ 1º. Serão considerados eleitos como membros titulares do CONSEC os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos para as respectivas macrorregiões e áreas artístico-culturais.

§ 2º. Os demais candidatos comporão a lista de suplentes, observada a ordem de classificação no pleito.

§ 3º. No caso de empate, terão preferência aqueles de maior idade.

§ 4º. Sendo deserta a eleição ou eleito o titular e inexistindo ao menos um suplente será realizada eleição complementar, na forma de regulamento específico a ser definido pela SECC.

Das Disposições Finais

Art. 20. Após a conclusão da eleição serão homologados os 18 (dezoito) conselheiros eleitos pela Conferência Estadual de Cultura e seus respectivos suplentes.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral junto à SECC.

Art. 22. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de maio de 2022.

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

54150/2022

Secretaria da Educação e do Esporte

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3417/2021, de 09 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.997/2021, de 12 de agosto de 2021.

Protocolo: 16.184.102-1
Autos nº: 69/202

CITAÇÃO

Marcos Monteiro, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, com base no artigo 320 da Lei 6.174/70, CITA Nadia Maria Fran a Friebe, portadora do RG nº 5.184.575-7 do Termo de Ultimação da Instrução e Indiciamento (cópia anexa) para apresentação das ALEGAÇÕES FINAIS no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento desta. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo nº 357 da Lei 6.174/70. E para constar eu, Marcos Monteiro, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois

Marcos Monteiro
Assinatura digital
Presidente CPAD

48886/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

Termo de Apostilamento do Contrato de Locação de Imóvel nº 033/2019 e seus respectivos Termos Aditivos, onde está localizado o Colégio Estadual Rocha Pombo, no município de Morretes, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, e o locador: Mitra Diocesana de Paranaguá, CNPJ nº 75.180.760/0001-27.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Em consonância com o contido no protocolado nº 19.010.990-9, o presente instrumento tem como objetivo ALTERAR A CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO E TERCEIRA DOS SEUS TERMOS ADITIVOS – FONTE DE RECURSOS do Contrato nº 033/2019 mencionado anteriormente, para que onde se lê: “Fonte de Recursos 116 – SEQE”, leia-se: Fonte de Recurso 100 – Ordinário Não Vinculado e 116 SEQE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se e permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do referido Contrato.

Publique-se.

Curitiba, 27 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução nº 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

54015/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

Termo de Apostilamento do Contrato de Locação de Imóvel nº 042/2019 e seus respectivos Termos Aditivos, onde está localizado o Colégio Estadual José de Anchieta, no município de São Jogo do Oeste, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, e o locador: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Jorge D’Oeste, CNPJ nº 75.636.431/0001-48.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Em consonância com o contido no protocolado nº 19.011.695-6, o

presente instrumento tem como objetivo ALTERAR A CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO E CLÁUSULA TERCEIRA DOS SEUS TERMOS ADITIVOS – FONTE DE RECURSOS do Contrato nº 042/2019 mencionado anteriormente, para que onde se lê: “Fonte de Recursos 116 – SEQE”, leia-se: Fonte de Recurso 100 – Ordinário Não Vinculado e 116 SEQE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se e permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do referido Contrato.

Publique-se.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução nº 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

53712/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

Termo de Apostilamento do Contrato de Locação de Imóvel nº 214/2018 e seus respectivos Termos Aditivos, onde está localizado o Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – CEEBJA de Laranjeiras do Sul, no município de Laranjeiras do Sul, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, e o locador: Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, CNPJ nº 76.726.884/0001-28, devidamente representada por Ilton Cesar Hubner, CPF 016.422.999-01.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Em consonância com o contido no protocolado nº 19.016.504-3, o presente instrumento tem como objetivo ALTERAR A CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO E CLÁUSULA TERCEIRA DOS SEUS TERMOS ADITIVOS – FONTE DE RECURSOS do Contrato nº 214/2018 mencionado anteriormente, para que onde se lê: “Fonte de Recursos 116 – SEQE”, leia-se: Fonte de Recurso 100 – Ordinário Não Vinculado e 116 SEQE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se e permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do referido Contrato.

Publique-se.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução nº 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

53702/2022

RESOLUÇÃO Nº 2921/2022 – GS/SEED
Súmula: Rescisão Contrato pelo Regime Especial, via Processo Seletivo Simplificado – PSS.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução nº 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, e Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005, considerando o contido no Protocolado nº 16.055.499-1, Autos nº 05/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – **RESCINDIR** o contrato por prazo determinado celebrando entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná e o servidor **ELVIS PEPE PADILHA**, RG 010.941.313-5, contratado por prazo determinado – Regime Especial – PSS, LF 08, disciplina de Artes, em exercício no Colégio Estadual Jorge Andriguetto, Colégio Estadual Cunha Pereira, Colégio Estadual Micheleto Nichele e Colégio Estadual Anderson Rangel, no município de Fazenda Rio Grande, jurisdicionados ao Núcleo Regional da Educação da Área Metropolitana Sul, com fulcro no Art. 17, inciso III, da Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005 por ser agente infracionário dos seguintes dispositivos legais: Lei nº 6174/70, em seu Artigo 279, inciso XIV, Art. 285 inciso XIV 293, incisos V, alínea “c”, em c/c a Cláusula Nona, constantes em seu contrato de trabalho.

Art. 2º – Os presentes Autos foi objeto do Processo de Sindicância no Colégio Estadual Jorge Andriguetto, Colégio Estadual Cunha Pereira, Colégio Estadual Micheleto Nichele e Colégio Estadual Anderson Rangel, município de Fazenda Rio Grande, jurisdicionadas ao Núcleo Regional da Educação Área Metropolitana Sul.

Art. 3º Publique-se e intime-se pessoalmente o funcionário, ficando o advogado Raphael Nicolas Brindarolli, OAB PR 84.491, intimado da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Art. 4º – Após, ao GRHS para providências.

Art. 5º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução nº 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

54069/2022